RESOLUÇÃO Nº 04/2020 Esperantina (PI), 8 de julho de 2020.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes e observando o disposto no artigo 38, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Esperantina, para a Legislatura de 2021 a 2024, reger-se-ão por esta Resolução observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI c/c o artigo 39, §4º c/c o artigo 150, II, todos da Constituição da República.

Art. 2º Os subsídios a que se refere o artigo anterior são fixados em parcela única, no valor de:

I - R$ 7.526,60 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para cada vereador;

II - R$ 8.633,00 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais) para o Vereador-Presidente.

§ 1º O valor dos subsídios de que trata o *caput* sofrerá revisão geral anualmente, observando-se os preceitos legais vigentes.

§ 2º É vedado ao subsídio de que trata a presente Resolução, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, ao que dispõe o artigo 37, X e XI da Carta Magna.

Art. 3º O vereador que não comparecer às sessões ordinárias disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para justificar, por escrito, o motivo de sua ausência.

Parágrafo Único. Caso o vereador não justifique a ausência a que se refere o *caput* deste artigo, será descontado na folha de pagamento o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por cada falta.

Art. 4º Caso o Vice-presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por esse período.

Art. 5º O valor do subsídio fixado por esta Resolução não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), da Receita Municipal, conforme preceituam os artigos 29, inciso VI e VII e 29-A, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Resolução for superior ao limite a que se refere o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, prevalecerá para fins de pagamento o disposto na Carta Magna.

Art. 6º Fica assegurado ao vereador o pagamento do 13º salário e abono férias, como determina o inciso XIX do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI),
PLENÁRIO VEREADOR GILBERTO AGUIAR CHAVES, EM 8 DE JULHO DE 2020.

MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina – PI

A Presente Resolução de nº 04/2020, de 8 de julho/2020, foi numerada e publicada nesta Câmara Municipal aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (8/7/2020).

DOMINGOS LUIZ FERREIRA
1º Secretário